DECISÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12

Processo n°: 1008353-75.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exequente: **JESUS ANTONIO FERNANDES CASTILHO e outros**

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESPÓLIO DE JOÃO PAULA DE CASTILHO, JESUS ANTONIO CASTILHO SHIRLEY FERNANDES CASTILHO GARCIA, MARIA SOLIS DE CASTILHO e JOÃO PAULA DE CASTILHA, herdeiros de *João Paula de Castilho*, qualificados na inicial ajuizaram Cumprimento de Sentença em face de Banco do Brasil S/A, também qualificado.

Decisão, de fl. 31, recebeu a petição de cumprimento de sentença como liquidação de sentença.

O réu contestou a inicial e o autor replicou.

Sobreveio sentença, nas fls. 215/216, que deu por resolvida a Liquidação por Artigos, homologando os cálculos apresentados pelos credores, no valor de R\$ 13.049,52 (treze mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Ambas as partes apresentaram agravo de instrumento.

O agravo dos requerentes foi julgado, deferindo a cobrança de honorários advocatícios indeferida na sentença.

O agravo por parte da requerida não foi conhecido, entretanto, recorreu e conseguiu provimento em parte, em sede de agravo regimental, para excluir os juros remuneratórios do montante exequendo, computados após o mês de fevereiro de 1989.

Os recursos transitaram em julgado.

Sendo assim, os requerentes deram início ao cumprimento de sentença, em fl. 394, apresentando os cálculos no valor de R\$ 22.258,77 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

O executado apresentou nova impugnação, de igual teor àquela que já foi julgada, inclusive em grau de recurso, de modo **DEIXO DE CONHECER** referida peça.

No mais, havendo depósito do valor devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução, nos termos do artigo 924 I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente.

Após, recolhidas as custas pelo executado, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.I.

São Carlos, 18 de janeiro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, São Carlos-SP - 13560-970 **Horário de Atendimento ao Público: das 12**

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA